

TERMO ADITIVO – PLANO DE SAÚDE
FRETAMENTO E TURISMO

SINDPAS X SINDICATO CONTAGEM.

2026/2027

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2026.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDPAS, inscrito no CNPJ sob o número 16.705.345/0001-80, representando as empresas de transporte de passageiros intermunicipais, interestaduais, fretamento e turismo, associadas ou não, e, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, URBANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, FRETAMENTO E TURISMO DE CONTAGEM**, inscrito no CNPJ sob o número 20.903.729/0001-85, representando os trabalhadores em transporte de passageiros, por seus Presidentes, Luiz Carlos Gontijo, CPF-434.427.146-72, e, SANTOS MENDES ROCHA, CPF-832-535-646-49,, ao final assinados, celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o transporte de passageiros na modalidade de **FRETAMENTO e TURISMO**, nos termos que se seguem:

1) PLANO DE SAÚDE:

A) As Empresas são contratantes do Plano de Saúde HAPVIDA NDI, plano básico de saúde (acomodação em enfermaria), para todos os seus empregados e dependentes legais, sendo considerados como dependentes os definidos na letra “B”;

B) São considerados dependentes legais: a (o) esposa (o) e/ou companheira e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e as filhas solteiras até 21 (vinte e um) anos, definidos como dependentes pela legislação previdenciária e constantes dos arquivos da Empresa do empregado titular;

C) O custeio do plano de saúde, na modalidade de “pré-pagamento” e na forma de grupo familiar será suportado, parte pela Empresa e parte pelos seus empregados. O pagamento por parte do empregado é para assegurar o direito de manter sua condição de beneficiário no plano de saúde nas seguintes situações: **(1)** quando afastado pelo INSS, nos termos da letra “H” desta cláusula, e, **(2)** nos termos dos artigos 30 e 31, da Lei 9.656/1998, quando demitido ou aposentado;

D) Para custeio do plano de saúde, conforme estabelecido na letra “C”, cada empregado titular pagará a quantia mensal fixa de R\$75,00 (setenta e cinco reais), corrigível, se necessário, no aniversário do contrato, vigente a partir de 1º (primeiro) de junho de 2026, na modalidade de pré-pagamento, mediante desconto em folha de pagamento;



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 – FRETAMENTO E TURISMO –
SINDPAS – SINDICATO DE CONTAGEM.**

E) O titular pagará também as suas co-participações e as co-participações de seus dependentes, previstas nas letras “F” e “G”, além da franquia de internação no valor de R\$170,89 (cento e setenta reais e oitenta e nove centavos), mediante desconto em folha de pagamento;

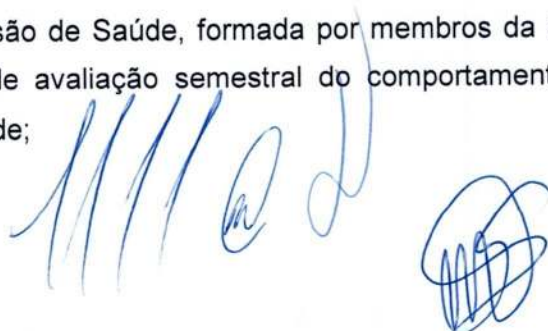
F) A co-participação do empregado titular pelos serviços utilizados por ele mesmo e por seus dependentes é de 40% (quarenta por cento) nas consultas, exames e procedimentos ambulatoriais com desconto limite de R\$300,94 (trezentos reais e noventa e quatro centavos) por procedimento realizado;

G) O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o plano de saúde, juntamente com seus dependentes, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de seu afastamento, sendo vedada ao titular a inclusão de novos dependentes ao plano de saúde, enquanto perdurar o afastamento. Durante este período, os valores estabelecidos nas letras “D”, “F” e “G”, obrigatoriamente serão pagos pelo empregado afastado, junto à operadora HAPVIDA NDI, através de cobrança via boleto bancário ou internet que será enviado pela Operadora. O não cumprimento das obrigações (mensalidade e co-participação) previstas neste termo pelo empregado titular que estiver com o seu contrato de trabalho suspenso, ensejará a sua exclusão e a de seus dependentes do plano de saúde, isto caso, notificado para adimplir os valores em atraso decorrentes das co-participações e das mensalidades, não proceda ao pagamento no prazo máximo de trinta dias a contar do efetivo recebimento da notificação, que poderá ser judicial ou extrajudicial;

H) A diferença entre o custo mensal do plano e a quantia suportada pelo empregado constante das letras “D”, “F” e “G” será de responsabilidade da Empresa;

I) O limite de desconto por mês referente às co-participações do empregado / dependentes, constantes das letras “F” e “G”, será de R\$470,00 (quatrocentos e setenta reais). O que exceder este valor será descontado nos meses subsequentes, sendo o parcelamento de responsabilidade da Operadora;

J) Fica assegurado à Comissão de Saúde, formada por membros da FETTROMINAS e do SINDPAS a permissão de avaliação semestral do comportamento da conta e do atendimento do plano de saúde;



**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026 – FRETAMENTO E TURISMO –
SINDPAS – SINDICATO DE CONTAGEM.**

K) O benefício Plano de Saúde mantido por este Instrumento Normativo não possui natureza salarial e muito menos se integra ao salário para quaisquer efeitos legais (art.458, §2º, inciso IV, da CLT);

L) Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados, se necessário, em época própria.

M) As diferenças retroativas devidas pelas empresas e empregados, serão pagas em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de agosto, e, 50% (cinquenta por cento) no mês de setembro.

2) RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2026:

Ficam mantidas todas as demais cláusulas, itens, subitens e condições fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho 2026, não modificadas ou alteradas pelo presente Instrumento Normativo.

3) VIGÊNCIA / DATA-BASE:

O presente Termo Aditivo vigorará de 1º de Junho de 2026 a 31 de Maio de 2027, ficando mantida a data-base da categoria em 1º de Março.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS GONTIJO.

**PRESIDENTE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SINDPAS.**

SANTOS MENDES ROCHA.

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, URBANOS, INTERMUNICIPAIS,
INTERESTADUAIS, FRETAMENTO E TURISMO DE CONTAGEM.**

[Handwritten signatures and dates]
08/07/2026